

ORDEM DOS FARMACÊUTICOS

Regulamento (extrato)

Normas para Atribuição do Título de Especialista em Farmácia Hospitalar da Ordem dos Farmacêuticos

As presentes Normas foram aprovadas pela direção nacional da Ordem dos Farmacêuticos, em XX de XXX de 2022, nos termos do Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º

1. É da competência da Ordem dos Farmacêuticos, doravante designada por Ordem, a atribuição do título de especialista em farmácia hospitalar, doravante designado por título de especialista.
2. O uso do título de especialista obriga à inscrição no respetivo Colégio de Especialidade da Ordem dos Farmacêuticos, doravante designado por Colégio.
3. O título de especialista poderá ser obtido pelo disposto nas presentes Normas da Ordem, ou pelo disposto no programa de Residência Farmacêutica que vigore na Administração Pública.

Artigo 2.º

1. Só poderão candidatar-se ao título de especialista membros inscritos na Ordem.
2. Os candidatos deverão ser membros efetivos individuais da Ordem e ter a sua situação regular perante a mesma, desde a submissão da candidatura até à conclusão do procedimento de atribuição do título de especialista.
3. Os candidatos em situação de membro correspondente, verificada no período anterior à data de submissão de candidatura ao título de especialista, podem solicitar reconhecimento da experiência profissional no estrangeiro, mediante condições designadas no Regulamento dos Colégios de Especialidade.

4. Os candidatos com a inscrição suspensa durante o tempo de experiência mínimo exigido não poderão candidatar-se a exame.

Capítulo II

Candidaturas

Artigo 3.º

1. Os candidatos ao título de especialista deverão ter uma experiência mínima de quatro anos, tutelada por farmacêutico especialista em farmácia hospitalar, devendo esta nos últimos dois anos ter sido consecutiva, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.
2. O candidato deve estar em exercício de funções no momento da candidatura.
3. A data-limite de contagem da experiência profissional é a data-limite de entrega das candidaturas.
4. A experiência mínima de quatro anos a que se refere o número 1 terá de ser nas áreas de um serviço de farmácia descritas em anexo (Anexo I) a estas Normas.
5. Independentemente dos tempos mínimos definidos, a soma do exercício profissional nas áreas definidas deverá ser não inferior a 4 anos, devendo ser identificadas as áreas onde foram excedidos os tempos mínimos, de acordo com a estrutura e funcionalidade do serviço.
6. Caso a experiência mínima de quatro anos a que se refere o número 1 não seja totalmente tutelada por farmacêutico especialista em farmácia hospitalar, o candidato deve submeter a sua candidatura pelo regime excepcional.
7. A candidatura pelo regime excepcional deve ser apresentada no mesmo período que os restantes candidatos, cumprindo o definido no presente documento, com exceção da experiência não ser tutelada por farmacêutico especialista em farmácia hospitalar, e entregando os documentos necessários à avaliação da candidatura, de acordo com o número 2 do artigo 4.º do presente documento.

Artigo 4.º

1. Os candidatos ao título de especialista devem requerer exame à Ordem, submetendo a sua candidatura de acordo com as especificações publicitadas, dirigida ao bastonário, apresentando:
 - a) Requerimento solicitando admissão da candidatura à época de exames (disponibilizado no portal da ordem);
 - b) Documento comprovativo do(s) período(s) de experiência profissional atestado(s) pela(s) entidade(s) patronal(is);
 - c) Documento curricular detalhado sobre a referida experiência profissional nas diferentes áreas de atividade, atestado pelo(s) farmacêutico(s) especialista(s) em farmácia hospitalar responsável(eis);
 - d) Documento atestado pelo(s) superior(es) hierárquico(s), que deverá(ão) ser farmacêutico(s) especialista(s) em farmácia hospitalar, da referida experiência profissional.
2. Os candidatos ao título de especialista pelo regime excecional devem apresentar os documentos especificados no número 1 do presente artigo, com as seguintes exceções:
 - a) Documento curricular detalhado sobre a referida experiência profissional nas diferentes áreas de atividade deverá ser atestado pelo(s) farmacêutico(s) responsável(eis), especialista(s) ou não especialista(s) em farmácia hospitalar;
 - b) Documento atestado pelo superior hierárquico da referida experiência profissional deverá ser assinado por farmacêutico(s), especialista(s) ou não especialista(s) em farmácia hospitalar. Caso o superior hierárquico não seja farmacêutico, o candidato não deverá apresentar o documento na candidatura.
3. O Conselho do Colégio de Especialidade de Farmácia Hospitalar, doravante designado por Conselho, divulgará através dos meios de informação da Ordem instruções aos requerentes e modelos de documentos, aquando da abertura da época de candidaturas.

Artigo 5.º

1. A Ordem, ouvido o júri de exames, terá o prazo de 30 dias, a partir da data de fecho das candidaturas, para informar o requerente da aceitação ou não da sua candidatura.

2. No caso de não aceitação da candidatura, o júri de exames deverá fundamentar, por escrito, a razão da sua decisão e deverá indicar as lacunas que o candidato terá que preencher para que uma próxima candidatura seja considerada.

Capítulo III Competências

Artigo 6.º

1. Compete à direção nacional, ouvido o Conselho, fixar as datas e os locais para a realização dos exames, bem como a constituição do júri de exames.
2. Os exames escritos serão realizados em data única.

Artigo 7.º

1. O Conselho comunicará aos candidatos, através dos meios de comunicação da Ordem, com, pelo menos 90 dias de antecedência, a época de exames.
2. Haverá uma época de exames em data estipulada de acordo com a aprovação da direção nacional.

Artigo 8.º

Compete ao Conselho:

- a) Estabelecer um prazo para apresentação de candidaturas a exame;
- b) Publicitar a constituição do júri de exames, o calendário das provas de exame e os locais da realização das mesmas;
- c) Elaborar o programa das provas de exame;
- d) Providenciar o envio dos currículos dos candidatos a todos os membros do júri de exames.

Artigo 9.º

O júri de exames será constituído por um presidente e no mínimo por 2 vogais efetivos e 1 vogal suplente, farmacêuticos especialistas em farmácia hospitalar, devendo, sempre que possível, estarem incluídos elementos das 3 secções regionais.

Artigo 10.º

1. Compete ao júri de exames:
 - a) Apreciar as candidaturas apresentadas e decidir da sua admissão a exame, de acordo com os regulamentos aprovados segundo as Normas estatutárias e deontológicas da classe farmacêutica;
 - b) Elaborar as provas de exame conforme programa definido pelo Conselho;
 - c) Avaliar as etapas de avaliação, classificá-las e cumprir os prazos estabelecidos nas Normas;
 - d) Transitar o candidato de regime geral para o regime excecional, ou o contrário, após análise dos documentos submetidos definidos no artigo 4.º.
2. Os membros do júri de exames deverão solicitar escusa de avaliação a candidatos, sempre que se verifique qualquer incompatibilidade, em conformidade com o artigo 24.º do Regulamento dos Colégios de Especialidade.

Capítulo IV

Avaliação

Artigo 11.º

1. Após aceitação da candidatura, o título de especialista fica condicionado a um processo de avaliação com, pelo menos, três etapas, sucessivamente eliminatórias:
 - a) Avaliação do documento curricular detalhado;
 - b) Exame escrito;
 - c) Exame oral.
2. Os candidatos de regime excecional, definido no número 7 do artigo 3.º do presente documento, realizam uma avaliação oral, prévia à etapa de avaliação do documento curricular detalhado, para validação da experiência profissional não tutelada por farmacêutico especialista em farmácia hospitalar.
3. As provas versarão sobre os conteúdos relacionados com a prática diária nas áreas de um serviço de farmácia descritas no Anexo I do presente documento.

4. O Conselho poderá propor a definição de etapas adicionais de acordo com a evolução da prática profissional e dos padrões de avaliação.
5. As datas dos processos de avaliação devem ser marcadas com, pelo menos, 30 dias de antecedência, comunicadas aos requerentes e publicadas nos meios de informação da Ordem.

Artigo 12.º

A classificação final será ratificada pela direção nacional ouvido o Conselho, no prazo máximo de 30 dias, após a comunicação pelo júri de exames do resultado final.

Capítulo V

Falta de Aproveitamento da Avaliação e Repetição

Artigo 13.º

1. Os candidatos reprovados poderão requerer novo exame em época seguinte, devendo manter-se em atividade profissional comprovada e submetendo a sua candidatura de acordo o descrito no presente documento.
2. Os candidatos que reprovem três vezes no exame do título de especialista ficam excluídos de nova admissão a exame.

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 14.º

Todas as despesas resultantes do processo de candidatura e atribuição do título de especialista serão da exclusiva responsabilidade do candidato, estando estas definidas no Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem.

Artigo 15.º

Os casos omissos nestas Normas ou no Regulamento dos Colégios de Especialidade serão resolvidos pela direção nacional, ouvido o Conselho.

Artigo 16.º

As presentes Normas entram em vigor após a sua homologação em reunião da direção nacional e divulgação nos meios de comunicação oficiais da Ordem.

xx de xxx de 2022 – O Bastonário da Ordem dos Farmacêuticos, Helder Dias Mota Filipe.

Consulta Pública

Anexo I

Áreas funcionais em farmácia hospitalar (FH)

Área Funcional	Conteúdos	Tipologia	Aquisição		Avaliação
<i>Designação; área de prática em questão; tema geral que se enquadra.</i>	<i>Definição das áreas, pode ter mais do que um conteúdo associado a uma área funcional.</i>	Nuclear – Essenciais para a especialidade em questão. Complementar – Opcionais para a especialidade em questão, mas importantes para a prática.	Forma de adquirir: Formação prática (FP) Formação teórica (FT) Prática do dia-a-dia (P)	Tempo mínimo de exercício profissional Meses	Opções: Avaliação Curricular (AC) – currículo e validação. Entrevista (E) Exame Escrito (EE)
Processos logísticos do medicamento e produtos farmacêuticos <i>[aquisição de medicamentos, gestão de armazém na FH]</i>	Conhecer a legislação e processos de aquisição. Conhecer as regras básicas e particulares da gestão de armazém de medicamentos e outros produtos farmacêuticos. Conhecer e saber implementar circuito do medicamento experimental. Ser capaz de desempenhar estas funções de forma autónoma, orientando e supervisionando a equipa de trabalho.	Nuclear	FP + FT + P	9	AC + E + EE
Gestão do medicamento e produtos farmacêuticos	Conhecer e aplicar os processos de decisão característicos da farmácia hospitalar, assim como o funcionamento das Comissões Hospitalares. Conhecer e saber utilizar os sistemas de informação em farmácia hospitalar. Conhecer os aspetos regulamentares aplicados à farmácia hospitalar, por exemplo: autorização de introdução no mercado, genéricos, biossimilares, resumo das características do medicamento, <i>European public assessment report</i> , patentes, ensaios clínicos. Conhecer os processos de decisão: Formulário, Comissão de Farmácia Terapêutica. Ser capaz de produzir informação para gestão clínica do medicamento e outras tecnologias de saúde. Entender os mecanismos de financiamento hospitalar. Saber avaliar e interpretar ensaios clínicos.	Nuclear	FP + FT + P	6	AC + E + EE

Área Funcional	Conteúdos	Tipologia	Aquisição		Avaliação
Distribuição e Dispensa de medicamentos/ outras tecnologias de saúde e atividades de farmácia clínica associadas	<p>Adquirir prática de interação efetiva com doentes e elementos da equipa de saúde.</p> <p>Conhecer as aplicações efetivas de mecanismos de automação e robótica.</p> <p>Conhecer e utilizar ferramentas eletrónicas de prescrição (e efetuar a sua parametrização), monitorização e registo clínico.</p> <p>Conhecer o enquadramento legal aplicável, em particular na área de ambulatório.</p> <p>Conhecer os processos alternativos de dispensa de medicamentos no internamento, e seu âmbito de aplicação, assim como a sua implementação na prática.</p> <p>Efetuar intervenções farmacêuticas no âmbito da revisão terapêutica e reconciliação da medicação, entre outras atividades de farmácia clínica.</p> <p>Orientar e supervisionar a equipa que assegura o processo de distribuição de medicamentos no hospital.</p> <p>Proceder ao acompanhamento, vigilância, monitorização e controlo da distribuição, dispensa, adesão e utilização de medicamentos e outras tecnologias de saúde no âmbito da prestação de cuidados farmacêuticos e outras atividades clínicas como o acompanhamento farmacoterapêutico, a reconciliação e otimização da medicação e a consulta farmacêutica.</p> <p>Ser capaz de desempenhar estas funções de forma autónoma.</p>	Nuclear	FP + FT + P	9	AC + E + EE
Farmacotecnia / Controlo de Processos	<p>Conhecer as técnicas de preparação de estéreis e não estéreis.</p> <p>Conhecer os riscos inerentes à preparação e manipulação, incluindo os procedimentos de emergência no caso de derrame de citotóxicos.</p> <p>Ser capaz de desempenhar estas funções de forma autónoma, no respeito pelos requisitos de segurança dos doentes e dos profissionais, otimizando a utilização de dispositivos médicos e equipamento de proteção individual.</p> <p>Ter noções adequadas de <i>good manufacturing practices</i> aplicáveis à preparação hospitalar.</p> <p>Orientar e supervisionar a equipa de trabalho.</p>	Nuclear	FP + FT + P	12	AC + E + EE
Radiofarmácia	<p>Conhecer as técnicas de preparação de radiofármacos.</p> <p>Conhecer os riscos inerentes à preparação de radiofármacos.</p> <p>Ser capaz de desempenhar estas funções de forma autónoma, no respeito pelos requisitos de segurança dos doentes e dos profissionais.</p> <p>Ter noções adequadas de <i>good manufacturing practices</i> aplicáveis à preparação de radiofármacos.</p> <p>Orientar e supervisionar a equipa de trabalho.</p>	Opcional		3	
Saúde Pública e Cuidados de Saúde Primários	<p>Conhecer o nível de intervenção farmacêutica na saúde pública e cuidados de saúde primários e as formas de integração com outras estruturas prestadoras de cuidados (Hospital, ULS, RNCCI, ERPIS, UCC, USP, Farmácia comunitária) e tutela (ARS, ACSS, SPMS).</p> <p>Participar na gestão, processos logísticos e circuito do medicamento e outros produtos farmacêuticos.</p>	Nuclear		6	

Área Funcional	Conteúdos	Tipologia	Aquisição		Avaliação
	<p>Conhecer os conceitos e processo de contratualização com as unidades hospitalares em todas as suas vertentes.</p> <p>Conhecer as funções relacionadas com as políticas de saúde, informação sobre medicamentos e tecnologias da saúde.</p> <p>Intervir nos programas de saúde pública no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários (PNV, planeamento familiar, rastreios de cancro, saúde oral, Centro de Diagnostico Pneumológico, consulta do viajante, etc).</p> <p>Colaborar na implementação de Normas e Orientações da DGS e Infarmed.</p> <p>Colaborar com as comissões técnicas nomeadamente com as Comissões de Farmácia e Terapêutica e Núcleo Coordenador Regional e Nacional do Programa de Prevenção e Controlo de Infecção e Resistência aos Antibióticos.</p> <p>Intervir em atividades de farmácia clínica, farmacoterapia, cuidados farmacêuticos e integração de cuidados.</p> <p>Promover a revisão, a reconciliação e o acompanhamento farmacoterapêutico entre as diferentes estruturas prestadoras de cuidados.</p> <p>Promover a farmacovigilância e implementar atividades que aumentem a segurança na utilização dos medicamentos.</p> <p>Medir os resultados em saúde em consequência da utilização de inovação terapêutica no âmbito dos cuidados de saúde primários.</p> <p>Participar em ações relacionadas com investigação e formação.</p>				
Epidemiologia e Efetividade	<p>Conhecer os princípios que enquadram a investigação clínica.</p> <p>Conhecer os princípios da avaliação de efetividade e a avaliação económica de medicamentos.</p> <p>Conhecer o funcionamento das entidades que estudam a epidemiologia de algumas patologias, por exemplo registos oncológicos ou serviços específicos da DGS.</p>	Opcional		3	
Enquadramento Profissional e Qualificação	<p>Desenvolver a deontologia profissional no âmbito da farmácia hospitalar.</p> <p>Conhecer os conceitos inerentes à certificação de competências farmacêuticas e concessão de especialidades.</p> <p>Colaborar no desenvolvimento de atividades de formação e qualificação profissional no âmbito da farmácia hospitalar.</p>	N. A.		N.A.	